

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB – BENEVIDES E A EMPRESA MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Tv. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA** e **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB - BENEVIDES**, inscrita no CNPJ: 29.992.469/0001-36, com sede na Fernando Guilhon, 100, Medice, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada CONTRATADA, e a empresa **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.564.580/0001-17, com sede no Rodovia Mário Covas, nº 119, Bairro Coqueiro - Ananindeua/PA - CEP: 67113-330 – Fone (91) 98457-1045 - 4042-0555 - e-mail: licitacao@myo2.com.br, representado pela **Sra. GENNY MISSORA YAMADA**, RG 3106303-PC/PA e CPF: 634.052.372-20, residente e domiciliado na Conjunto Green Ville I, 5000, Q 04, Lote 09, Parque Verde, Belém/PA – CEP.: 66.635-010, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

EMSILKSCREEN - TAMANHO P, M, G E GG

- 1.1. Constitui objeto presente licitação contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, pelo período de 12 meses.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 025/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

| Código | Produto                                                                                                                                                                                       | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde    | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|---------|----------------|-------------|
| 0001   | UNIFORME AGENTE DE PORTARIA: CAMISA EM MALHA<br>FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% EM VISCOSE), NA COR<br>PRETO E ESTAMPARIAFRENTE E VERSO (MODELO<br>ANEXO I). E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL | N/C    | N/C              | 250 UND | R\$ 10,00      | 2.500,00    |



|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     | TOTAL DO VENCEDOR | R\$ 190   | 0.000,00  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------------|-----------|-----------|
| 0010 | UNIFORME VIGIA: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% EM VISCOSE), NA COR PRETO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO(MODELO ANEXO I), E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN TAMANHO P, M, G E GG                                                                                                                           | N/C | N/C | 300 UND           | R\$ 10,00 | 3.000,00  |
| 0009 | UNIFORME PROFESSOR: CAMISA EM MALHA FRIA PV<br>(70% POLIÉSTER E 30% EM VISCOSE), NA COR<br>BRANCA, GOLA MALHA FRIA PV TIPO PÓLO, E<br>ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I), E<br>LOGOMARCADA PREFEITURA MUNICIPAL EM<br>SILKSCREEN<br>- TAMANHO P, M, G E GG                                                                   | N/C | N/C | 1.500 UND         | R\$ 9,00  | 13.500,00 |
| 0007 | UNIFORME INFANTIL MASCULINO CAMISA EMMALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN, ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I). BERMUDA EM HELANCA/TECIDO ELÁSTICO FEITO COM FIO TEXTURIZADO DE POLIAMIDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN TAMANHO P, M, G    | N/C | N/C | 2.500 UND         | R\$ 9,00  | 22.500,00 |
| 0006 | UNIFORME INFANTIL FEMININO CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN, ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I). SHORT SAIA, EM HELANCA/TECIDOELÁSTICO FEITO COM FIO TEXTURIZADO DE POLIAMIDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN TAMANHO P, M, G | N/C | N/C | 2.500 UND         | R\$ 9,00  | 22.500,00 |
| 0005 | UNIFORME FUNDAMENTAL: CAMISA EM MALHA<br>FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% EMVISCOSE) COM<br>MANGAS, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL<br>EM SILKSCREEN, ESTAMPARIA FRENTE E VERSO<br>(MODELO ANEXO I) - TAMANHO P, M, G                                                                                                                  | N/C | N/C | 14.000 UND        | R\$ 7,00  | 98.000,00 |
| 0003 | UNIFORME DA EDUCAÇÃO INFANTIL: AVENTAL EM<br>NAPA COM ACABAMENTO LATERAL RESISTENTE,<br>BOLSAS TIPO CANGURU COM LOGOMARCA DA<br>PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN -<br>TAMANHO P, M, G E GG                                                                                                                                         | N/C | N/C | 3.000 UND         | R\$ 7,00  | 21.000,00 |
| 0002 | UNIFORME AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% EM VISCOSE), NA COR BRANCO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I), E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL EM SILKSCREEN - TAMANHO P, M,G                                                                                                         | N/C | N/C | 1.000 UND         | R\$ 7,00  | 7.000,00  |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2 A Secretaria Municipal de Educação SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3 A Secretaria Municipal de Benevides SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 22/11/2021 até 22/11/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### **EXERCÍCIO 2021**

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.361.0008.2.032 – Manutenção de Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.111.0000 – Receita de imposto Transferências - Educação;

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.361.0009.2.033 – Manutenção do Programa de Distribuição de Kit Escolar:

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1.111.0000 - Receita de imposto Transferências - Educação;

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.



- 8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, para empresa contratada.
- 8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação SEMED, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento
- 8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 8.6 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;
- 8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;
- 8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.12 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

## CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRA-TO:

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Antônio Irineu Teixeira da Cruz de acordo com a Matricula nº 300855, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais:
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;



- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não contrariar o aqui previsto:
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação SEMED, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretarias Municipais de Educação SEMED.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante:
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da A Secretaria Municipal de Educação - SEMED quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação SEMED, poderá:
- 12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A Secretaria Municipal de Educação SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação SEMED na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, pa-



ra que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 22 de novembro de 2021.

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 23.827.214/0001-31 Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA Secretaria Contratante

## FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB - BENEVIDES

CNPJ: 29.992.469/0001-36
Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretaria
Contratante

## MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDÚSTRIA EIRELI

CNPJ 15.564.580/0001-17 Sra. GENNY MISSORA YAMADA CPF: 634.052.372-20 Contratada

| Testemunhas: |      |  |  |  |  |
|--------------|------|--|--|--|--|
| CPF:         | CPF: |  |  |  |  |
|              |      |  |  |  |  |